Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1195/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11025/2014
PROTOCOLO	**:** 1497975
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO (A)	**:** JOANA VASCONCELLOS MARQUES
CARGO	**:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	**:** IN - DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTD A. - EPP
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 80/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentaliza no Contrato Administrativo n. 80/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante e a empresa IN - Dental Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda. - EPP, para aquisição de materiais de consumo odontológico, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de formalização do instrumento e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 26280/2015, peça 30).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 2261/2016 (peça 31), opinando: "*... pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira,...*".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 80/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante e a empresa IN - Dental Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda. - EPP;

II - execução financeira do contrato referido no inciso precedente.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 11 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®